



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2020 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Procedimentos Cirúrgicos consistentes em Implante de Cateter Duplo J e Retirada de Cateter Duplo J para atendimento aos Municípios dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

REALIZAÇÃO DO CERTAME: O encaminhamento dos envelopes de documentação e de proposta deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste Edital.

PROTOCOLO: Os envelopes deverão ser protocolados na recepção da Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, com horário de expediente das 07h00 às 17h00.

CRENCIAMENTO: O Credenciamento inicia-se no dia 15/05/2020 e poderá ser efetuado até o dia 15/06/2020 no horário compreendido das 07h00 às 17h00.

JULGAMENTO: O atendimento das condições de Credenciamento será aferido no dia 16/06/2020, AS 09H00 pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CISA nº 015 de 02/04/2019, na sede Administrativa do CISA, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP que durante a análise da documentação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e proposta, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento e será devidamente registrado em ata.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO** ou **ORIGINAIS EXTRAÍDOS VIA INTERNET**, até o dia anterior à abertura dos envelopes.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na internet, no site do CISA, www.cisa.sp.gov.br, em Licitação, ou através do e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br.

A Comissão de Credenciamento não reconhecerá ou atenderá solicitações de esclarecimentos e consultas verbais.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referente ao processo no site www.cisa.sp.gov.br com vistas a possíveis alterações e avisos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

PREÂMBULO:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através do Setor de Licitações, com base no artigo 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público o presente Edital, **PROCESSO Nº 252/2020, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços relativos à Procedimentos Cirúrgicos para atendimento dos Municípios Consorciados.

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente Licitação objetiva o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço relativo a Procedimentos Cirúrgicos consistentes em Implante de Cateter Duplo J e Retirada de Cateter Duplo J para atendimento aos Municípios dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme Procedimentos e Preços de Referência.

Descrição do Procedimento	Valor de Referência por Cirurgia
Implante de Cateter Duplo J	R\$ 2.654,10
Retirada de Cateter Duplo J	R\$ 1.572,46

1.2 - Os interessados no Credenciamento deverão executar os serviços em estabelecimento próprio e com o valor estabelecido no item 1.1.

1.3 - O Credenciamento será no período de 15/05/2020 à 15/06/2020, no horário compreendido entre 07h00 às 17h00, na sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, CEP: 16.300-021.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que atendam as exigências e condições deste Edital e as empresas que desejarem efetuar o seu Credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar um envelope de nº 01 - **DOCUMENTOS** contendo os seguintes documentos:

2.1.1 - Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto da licitação;

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.1.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

2.1.2.4 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.1.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, apenas ICM/ICMS do domicílio da Licitante;

2.1.2.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.1.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

2.1.2.8 - Comprovação do registro do profissional que irá atender os pacientes, no Conselho Regional competente.

2.1.2.9 - Licença para Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município

2.1.2.10 - Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste Edital, conforme se segue:

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF n..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, de que concorda com todos os termos do Edital, se compromete a prestar os serviços conforme normas estabelecidas no **PROCESSO Nº 252/2020, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020** com valor pré-estabelecido conforme tabela abaixo:

Descrição do Procedimento	Valor de Referência
Implante de Cateter Duplo J	R\$ 2.654,10
Retirada de Cateter Duplo J	R\$ 1.572,46



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa

2.1.2.11 - Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste Edital conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital do Processo nº 252/2020 - Chamada Pública nº 01/2020** do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Penápolis.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa

2.1.2.12 - Declaração da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa

2.2 – Qualificação Econômico-Financeira

2.2.1 – Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação da proposta.

2.3 - Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições que:

- Forem declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Estejam sob o processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Impedidas de licitar, contratar, transicionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

2.4 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do licitante, que poderá responder civil e criminalmente por estas.

2.5 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia autenticada. Entretanto, estarão sujeitos as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos se não forem originais, deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião.

2.6 - As empresas deverão obrigatoriamente apresentar outro envelope de nº 02 - PROPOSTA contendo a Proposta Comercial conforme modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PROCESSO Nº 252/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAPOLIS.

Objeto: Prestação de serviços para a realização de procedimentos cirúrgicos consistentes em Implante de Cateter Duplo J e Retirada de Cateter Duplo J.

ITEM	PROCEDIMENTO	CUSTO UNITÁRIO POR CIRURGIA
01	Implante Cateter Duplo J	R\$ 2.654,10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

02	Retirada de Cateter Duplo J	R\$ 1.572,46
----	-----------------------------	--------------

Condição de Pagamento: Até 30 dias contados do recebimento da NFPS, que deverá ser emitida mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Período do Contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato: Nome, Cargo, RG, CPF, Endereço e e-mail.

Dados Bancários:
Banco:
Nº Agência:
Nº Conta Corrente:

Local e data:

Identificação e assinatura do responsável pela proposta

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Os envelopes contendo toda a documentação e proposta deverão estar lacrados e assinados nos fechos pelo responsável da empresa e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 252/2020
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 252/2020
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
PROPONENTE:
CNPJ:

4 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

4.1 - A abertura e julgamento dos documentos e proposta de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão de Credenciamento, nomeados através da Portaria CISA nº 015 de 02/04/2019, a qual competirá:

- a) Receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos e proposta apresentados, em confronto com as exigências do Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui estabelecidas;
- c) Lavar ata circunstanciado com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Coordenador Geral;
- d) Analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente.

5 - DO PREÇO:

5.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde pagará ao Credenciado a importância estabelecida no item 1.1 - Valor de Referência por Cirurgia.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, em conta nominal à empresa Credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços instruída com as guias/autorizações de que trata os itens 6.2 e 6.3, e entregue na sede do CISA, sito à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

6.2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pela U.A.C., sendo que não serão considerados os encaminhamentos médicos que não seguirem as normas aqui estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas pelas autoridades do SUS. Neste último caso, será dada ciência ao prestador de serviço para que regularize os documentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O pagamento da N.F.P.S. se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

6.3 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o proponente deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CISA, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Procedimentos Cirúrgicos realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

7 - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Termo de Credenciamento para a realização dos serviços citados terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual se o Consórcio achar conveniente, obedecendo aos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

8 - DO REAJUSTE:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

8.1 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato, exceto nos casos previstos no Inc. II, "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia da Coordenação Geral do CISA.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, F.A.A. e o arquivo médico, observando-se as exceções previstas em Lei;

9.2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.4 - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que expressamente autorizado pela Contratada e previamente pelo Secretário Municipal de Saúde do município do paciente, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela Contratante.

9.5 - Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

9.6 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.7 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.8 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

9.9 - Notificar a Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Contratante, no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.10 - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

10 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1 - A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

10.2 - A responsabilidade de que trata o item 10.1 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

11- DA RESCISÃO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

11.1 - O presente termo de Credenciamento poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da Credenciada em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas oriundas do presente Credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento para 2020, e nas dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

Unidade Orçamentária: 05.02.01 - Clínica de Especialidades

Conta Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha - 25

13 - DO CONTRATO:

13.1 - A(s) Credenciada(s) serão convocadas para assinarem o contrato no prazo de até 30 dias úteis contados da homologação.

13.2 - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

13.3 - Segue abaixo Minuta do Contrato.

CONTRATO Nº ____/2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado Contratante e a _____, denominada Contratada, para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em estabelecimento próprio do Contratado.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**, na qualidade de Contratante, sito à Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral, brasileiro, portador do RG nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

_____ - SSP/SP e do CPF/MF nº _____, e a _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à Rua/Avenida _____ nº
_____, Bairro _____, no município de _____, neste ato representada por
seu (Cargo), o Senhor _____, CPF nº _____ e RG nº
_____, doravante denominada Contratada, com fundamento nos Artigos 196 e 200 da
Constituição Federal, e em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, e em
especial os artigos 219 e seguintes, as Leis 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas
atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si e
ainda toda legislação que rege o Sistema Único de Saúde - SUS, resolvem celebrar o presente
contrato pelo sistema de Credenciamento nas condições seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a execução pela Contratada de procedimentos cirúrgicos consistentes em:

- 1- Implante de Cateter Duplo J e;
- 2- Retirada de Cateter Duplo J

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos cirúrgicos a serem prestados pela Contratada obedecerão aos preços fixados, correspondentes aos inscritos conforme especificados abaixo:

Procedimento	Custo Unitário por Cirurgia
Implante de Cateter Duplo J	R\$ 2.654,10
Retirada de Cateter Duplo J	R\$ 1.572,46

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários da Contratante da capacidade instalada da Contratada incluídos os equipamentos médicos hospitalares próprios, na Unidade do Convênio.

Parágrafo Terceiro: Os serviços ora contratados somente serão executados com autorização prévia das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Quarto: O acompanhamento dos procedimentos cirúrgicos quanto a quantidade e qualidade será acompanhado e fiscalizado pela Contratada através da Unidade de Avaliação e Controle - U.A.C. do CISA.

II - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Cláusula Segunda: Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento.

III - DAS NORMAS GERAIS:

Cláusula Quarta - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por prestadores que são admitidos nas dependências da Contratada para prestar serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da Contratada.

- 1- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- 3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à Contratada ou, se por este autorizado;

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 03, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

- 4- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, o Contratado reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à Contratada.

- 5- É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre Contratante e Contratada.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Quinta - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, descritos no Objeto deste Contrato e em conformidade com as cláusulas que regem este instrumento.

Parágrafo Único - A Contratada ainda se obriga a:

- 1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, F.A.A. e o arquivo médico, observando-se as exceções previstas em Lei;
- 2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4 - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que expressamente autorizado pela Contratada e previamente pelo Secretário Municipal de Saúde do município do paciente, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela Contratante.
- 5 - Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 6 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

8 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

9 - Notificar a Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Contratante, no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10 - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

V - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

Cláusula Sexta - A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

VI - DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Sétima - O valor total do presente Contrato não pode ser definido tendo em vista a impossibilidade de se prever quantos procedimentos cirúrgicos acontecerão durante a execução do Contrato e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

VII - DO PREÇO:

Parágrafo Único - A Contratante pagará a Contratada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela Contratada instruída com guias/autorização de que trata a cláusula Décima, itens 2 e 3, e entregue na sede do CISA, sito à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e comprovados.

Cláusula Nona - O presente Contrato não terá reajuste durante a sua vigência.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Décima - O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

1 - Serão considerados como mês de referência, os procedimentos realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo os encaminhamentos médicos com a indicação realizados ser encaminhadas à Unidade de Avaliação e Controle - U.A.C. do CISA, até o quinto dia útil após o fechamento do mês de referência.

2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pela U.A.C., sendo que não serão considerados os encaminhamentos médicos que não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

seguirem as normas aqui estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas pelas autoridades do SUS. Neste último caso, será dada ciência ao prestador de serviço para que regularize os documentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O pagamento da N.F.P.S. se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

3 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o proponente deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CISA, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

IX - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

Cláusula Décima Primeira - A Contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos que foram destinados no presente Contrato.

X - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - A Contratante, através da Unidade de Avaliação e Controle - U.A.C, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Décima Terceira - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelo orçamento em vigor, na dotação:

Unidade Orçamentária: 05.02.01 - Clínica de Especialidades

Ficha -29

Conta Elemento: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XII - DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Quarta - A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a Contratada.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Coordenador Geral do CISA.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a Contratada corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Sexto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais e/ou ética do autor do fato.

XIII - DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Quinta - A rescisão contratual obedecerá às contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro - Poderá, o Contratado, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá à Contratada notificar o CISA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do presente Contrato da Contratante não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

XIV - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Cláusula Décima Sexta - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela Contratante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

XV - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Cláusula Décima Sétima - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI - DAS ALTERAÇÕES:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

Cláusula Décima Oitava - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

XVII - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima Nona - O presente Contrato será publicado conforme legislação vigente.

XVIII - DO FORO:

Cláusula Vigésima - As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Penápolis, ____ de _____ de 2020.

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

1-

2-

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Ao Coordenador Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde fica assegurado o direito de preservando o interesse do CISA, revogar ou anular o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e documentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Chamada Pública.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, nº 700 - Centro, Penápolis/SP, dirigida à autoridade subscrita do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do Certame.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

15.1.3 – Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.2 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

15.2.1 – Somente serão válidos os documentos originais;

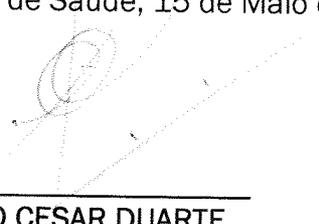
15.2.2 – Os documentos deverão ser protocolados no Consórcio Intermunicipal de Saúde – Avenida Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, sempre no horário de expediente;

15.2.3 – Não protocolando na forma definida, o Consórcio não apreciará o teor dos citados documentos.

16 - DO FORO:

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Consórcio Intermunicipal de Saúde, 15 de Maio de 2020.



AGNALDO CESAR DUARTE
Coordenador Geral do CISA